

## II - Metodologia e Memória de Cálculo da Renúncia de Receita

No cálculo das projeções de receitas, foram considerados os valores dos benefícios fiscais, de caráter não geral, concedidos pelo Estado, conforme determina o art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Para 2023, o valor expurgado (renúncias fiscais) totaliza R\$ 1.360,1 milhões, conforme quadro abaixo.

### Quadro 3 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS / SETORES / BENEFICIÁRIOS	2023	2024	2025	COMPENSAÇÃO
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	INDÚSTRIA DA PECUÁRIA	59.278.967	62.727.530	66.324.734	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do Cálculo de Receita, conforme definido no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		INDÚSTRIA EM GERAL	101.910.334	107.848.079	114.032.789	
		AGROINDÚSTRIA	23.618.259	24.994.363	26.427.702	
		REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS (RTD)	4.299.537	4.550.047	4.810.976	
		INDÚSTRIA DA CARNE	412.168.097	436.182.824	461.196.383	
		INDÚSTRIA DE PALMITO	1.969.999	2.084.779	2.204.334	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	10.478.312	11.088.824	11.724.729	
		INDÚSTRIA DO PESCADADO	249.670.335	264.217.227	279.369.160	
		PRODUTOS DA CESTA BÁSICA	55.001.704	58.206.345	61.544.275	
		LATICÍNIOS INDUSTRIAIS	8.037.742	8.506.056	8.993.849	
		AGROINDÚSTRIA	7.764.205	8.216.582	8.687.774	
		INDÚSTRIA EM GERAL	25.979.466	27.493.144	29.069.780	
	SENÇÃO	INFORMÁTICA	58.525.946	61.935.925	65.487.733	
		MEDICAMENTOS	49.836.535	52.740.230	55.764.698	
		REFEÇÕES	46.574.293	49.287.917	52.114.406	
OUTROS	COMÉRCIO DE MÁQUINAS PESADAS	24.198.317	25.608.218	27.076.759		
	QUEROSENE DE AVIAÇÃO	15.000.000	20.000.000	25.000.000		
	LEI SEMEAR Nº 6.572/2003	1.340.106	1.418.186	1.499.514		
OUTROS	LEI ICMS Nº 5.530/1989	131.285.376	138.934.640	146.902.056		
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	908.602	961.541	1.016.682		
	OUTROS TRATAMENTOS ESPECIAIS	64.221.678	67.963.516	71.860.985		
IPVA	INDÚSTRIA DA MOVELARIA	2.464.340	2.607.923	2.757.478		
	OUTROS SETORES	5.605.233	5.931.819	6.271.988		
ITCD	DEFICIENTES	17.290	18.297	19.346		
	TAXISTAS E OUTROS					
TOTAL			1.360.149.673	1.443.524.012	1.530.158.132	

Fonte: SEFA/DAIF

Nota-se que a maior parcela dos valores expurgados a título de renúncia de receita refere-se ao ICMS, na modalidade crédito presumido.

Vale ressaltar que o aumento do valor da renúncia de receita em 2023 - quando comparado aos dados divulgados em leis orçamentárias de anos anteriores - deve-se à adoção de novos critérios e metodologia de cálculo, conforme avaliação do Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de elaborar um sistema de gestão, controle e acompanhamento das renúncias de receitas do Estado do Pará (Portarias n.º 393/21 e n.º 603/21).

Nesse sentido, na LOA 2023 estão sendo demonstrados valores de renúncia fiscal de programas e tratamentos tributários especiais - como produtos da cesta básica, laticínios industriais, comércio de máquinas pesadas e Programa Sua Casa - que já vigoravam em anos anteriores, mas que não eram classificados como incentivo fiscal ou não dispunham de metodologia ou instrumentos para adequada quantificação.

Além disso, a Secretaria de Estado da Fazenda está aperfeiçoando a metodologia de cálculo da renúncia de receitas. No caso da Política de Incentivos do Estado, por exemplo, o valor da renúncia - que antes era estimado com base nos dados apresentados nos projetos encaminhados pelas empresas requerentes de incentivos à SEDEME - foi calculado com base nas declarações (DIEF) apresentadas pelas empresas incentivadas nos últimos três anos (2019, 2020 e 2021).

No caso dos Regimes Tributários Diferenciados – RTD e outros tratamentos especiais, a estimativa da renúncia foi realizada a partir de levantamento, nas notas fiscais eletrônicas dos produtos/segmentos contemplados com os regimes diferenciados, referentes ao ano de 2021. O valor da renúncia estimado é igual à diferença entre a arrecadação observada com a adoção do RTD e a arrecadação potencial no regime normal, sem o referido regime tributário especial.

Também foi incluída estimativa de renúncia de receita decorrente de incentivos eventualmente concedidos no decorrer do ano corrente, ainda não previstos por ocasião da elaboração da LOA.

Para o cálculo das renúncias de IPVA e ITCD, apurou-se o valor efetivo da renúncia fiscal observada em 2021 para cada tributo. Os valores referentes aos anos seguintes foram projetados com a utilização do IPCA estimado pela FAPESPA.